

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Objeto: Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de proteção individual, materiais de agasalho e higiene pessoal, visando atender às demandas deste município.

LARANJEIRAS 2024



1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, oriundo da solicitação de demanda enviada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Laranjeiras/SE, tem por objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de utensílios de proteção individual, materiais de agasalho e higiene pessoal, visando atender às demandas deste município.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim sendo, seguem as diretrizes necessárias para embasar o Termo de Referência da presente contratação.

2. <u>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>

Conforme art. 18, §1°, I, da lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A presente contratação justifica-se dada à necessidade de:



- a) Aquisição de todos os materiais para a execução dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na qual o aspecto primordial é ampliar a finalidade assistencial para a população.
- b) Oferecer estrutura e proporcionar à comunidade as condições adequadas para suprir as necessidades precípuas de moradia, subsistência.
- c) Registrar os preços, tendo em vista ser o sistema que melhor atende no que se refere à aquisição dos itens solicitados

3. <u>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL</u> Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Assim sendo, vale dizer que a presente demanda não está prevista no Plano de Contratação Anual prevista para o ano de 2024, posto que o mesmo ainda se encontra em fase de Elaboração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1°, III da Lei n° 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII</u> do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem



interferir na contratação, compreendidos:

- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) III requisitos da contratação;

4.1. Natureza da Contratação:

A aquisição referente à contratação em questão se enquadram como fornecimento de bem comum.

4.2. Duração Inicial:

A Ata de Registro de Preços vigorará, conforme art. 84, lei 14.133/2021, ou seja, pelo período de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.3. Sustentabilidade:

A Contratada deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4. Transição Contratual:

Não será necessário que a Contratada promova a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, visto que a referida aquisição é comum no mercado.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Tais produtos deverão ser fornecidos por empresas especializadas, que possuam expertise no fornecimento em apreço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Conforme art. 18, §1°, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII</u> do <u>caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem



como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) V levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Os produtos desta aquisição enquadram-se como comuns em razão de estarem objetivamente definidos e envolverem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado. Durante a realização deste estudo observou-se a existência de vários outros editais da Administração Pública em todas as esferas, de anos anteriores, abordando produtos semelhantes aos aqui definidos, não pairando dúvida, portanto, quanto à adequação das especificações amplamente oferecidos no mercado.

Portanto, para que haja uma estimativa com valores usuais de mercado, é de suma relevância considerar diferentes fontes, tais como: painel de preços, contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, preços de mídias especializadas, fornecedores com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1°, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a



avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Conforme segunda parte do inciso supracitado, as memórias de cálculos e os documentos que oferecem suporte, constarão no processo após a conclusão da cotação de preços elaborada pelo Setor competente.

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO:

Conforme art. 18, §1°, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Previamente à elaboração deste Estudo, buscaram-se em sites especializados, quais soluções de contratações usuais no mercado. Desta forma, observou-se que a aquisição dos produtos é parte essencial para a segurança, saúde, bem-estar e desempenho das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade em detrimento as chuvas que ocorrem no município. Assim sendo, a aquisição desses itens deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da comunidade que é atendida por esta Secretaria. Portanto, vislumbramos que poderá ocorrer por meio da solução descritas a seguir:



- SOLUÇÃO 1: Vislumbra-se uma única solução, qual seja, a aquisição dos itens em apreço, posto que resta inviável a locação dos mesmos, pois são itens de uso individual. Assim sendo, a solução integral será composta pelas seguintes ações:
 - a) Instituir o processo administrativo para iniciar a contratação;
 - b) Realizar a licitação nos termos autorizados pela autoridade competente.
 - c) Gerenciar e acompanhar da entrega dos itens

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1°, VII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverá ser considerados o art. 40, §1º e seus incisos, vejamos:

- Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- (...)§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no <u>inciso XXIII</u> do <u>caput do art. 6º desta Lei</u>, além das seguintes informações:
- I especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.



A lei nº 14.133/2021 destaca que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto. possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Considerando que o parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes, se justifica o parcelamento na presente contratação, pois a divisão é tecnicamente e economicamente viável.

9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1°, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) IX a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

O resultado pretendido com o processo em apreço é ampliar a finalidade assistencial para a população, priorizando a melhor estratégia, visando alcançar e atender o máximo de vítimas das enchentes, aumentando, assim, a eficácia e o fiel cumprimento às atividades precípuas desta Secretaria.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



Conforme art. 18, §1°, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há nenhuma situação ou condição prévia impeditiva do imediato início da execução contratual.

A gestão e fiscalização da execução de ata/contratos dessa natureza são comuns no âmbito deste Município, cabendo ao gestor nomear os servidores técnicos e administrativos mais adequados em observância aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Conforme art. 18, §1°, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o <u>inciso VII do caput do art. 12 desta Lei</u>, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) XI contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não vislumbramos contratações correlatas ou interdependentes ao presente objeto.

12



12- <u>DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS</u> MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1°, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Analisando o objeto em comento, não vislumbramos impactos aplicáveis.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1°, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
- (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
- (...) XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado





por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

- (x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
- () NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando a essencialidade dos itens a serem adquiridos e todas as opções de execução abordadas nestes estudos técnicos preliminares bem como o levantamento das eventuais opções técnicas e o necessário ajustamento dos preços de referência àqueles praticados no mercado balizados nos sistema referenciais oficiais, entende-se viável a solução proposta.

Laranjeiras, 7 de maio de 2024.

ONETE DA MOTA SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ANÁLISE DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato, mas apenas os que tangem o processo que permeia até a formalização da contratação.

| Risco 01 | Risco: Probabilidade: Impacto: Dano 1: | | Atraso ou suspensão no processo de contratação Alta Médio Atraso na contratação e consequente sujeição a população a riscos em sua saúde e segurança. | | | | | |
|----------|--|--|--|---|----|--|--|-------------|
| | | | | | ld | | Ação Preventiva | Responsável |
| | | | | | 1 | | do planejamento da contratação consultando soluções outros órgãos. | SMAS |
| | | | | | 4 | Estrita observância às recomendações da área jurídica e controle interno do órgão. | | РЈМ |
| | ld | Ação de Contingência | | Responsável | | | | |
| | 1 | Alocação integral da Equipe de Compras. | | SMF | | | | |
| | 2 | Mitigação e e compras | Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo de DLC compras | | | | | |
| | Risco 02 | Risco: | | Especificação Insuficiente para os itens e suas especificidades | | | | |
| | | Probabilidade: | | Baixa | | | | |
| | | Impacto: | | Alta | | | | |
| Dano 1: | | Contratação de forma a não abranger as necessidades institucionais. | | | | | | |
| id | | | Ação Preventiva | Responsável | | | | |
| 1 | | Revisão de | e descrição do item. | SMAS | | | | |
| ld | | Ação de Contingência | | Responsável | | | | |
| 1 | | Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na troca dos itens a serem contratados. | | SMAS | | | | |